

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE PREGÃO SRP Nº 051/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 - PMBGR/PI

O Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme as informações constantes na **Parte Específica** deste Edital, que indicará o sistema eletrônico e cadastro eletrônico de fornecedores utilizados no certame, além de data, horário e local.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Edital indicará se o fornecimento ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes/grupos de itens.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.4. Caso se trate de aquisição de bens, a forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte**

Específica deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Edital definirá o respectivo regime de execução.

2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.7. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma a seguir detalhada:

2.7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7.2. O registro a que se refere o subitem 2.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor, caso este não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

2.7.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.7.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.7.4. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.8. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.8.1. órgãos gerenciadores e participantes;

2.8.2. adesões;

2.8.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.8.4. vigência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.2.2. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

3.2.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público o particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação de empresa líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

3.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.3.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações de consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.1.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo, ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **Parte Específica** deste Edital estabelecerá se a fase habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, conforme o item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido na **Parte Específica**.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. A **Parte Específica** deste Edital irá definir eventual exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

4.17. É vedada ao licitante a identificação da empresa na inserção da proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

4.18. Considerando a adoção da inversão de fases, participarão da etapa de apresentação de propostas, lances e do respectivo julgamento apenas os licitantes previamente habilitados no certame.

4.19. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

4.20. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs na formulação de sua proposta, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 4.6 deste edital.

4.21. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação de sua proposta.

4.22. O pregoeiro verificará se a documentação de habilitação apresentada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.22.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

4.22.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.22.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.22.5. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

4.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.24. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.25. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4.27. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

4.28. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observando-se que o envio prévio da documentação constitui requisito operacional da plataforma eletrônica e não altera a ordem procedimental da licitação, a qual observará a inversão de fases prevista neste instrumento convocatório.

5.2. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, devendo os licitantes encaminhar previamente os documentos de habilitação e a proposta inicial na forma estabelecida neste Edital.

5.2.1. A adoção da inversão de fases justifica-se em razão das peculiaridades do objeto, consistente na aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e laboratoriais sujeitos a rigoroso controle sanitário e documental. A análise prévia da habilitação permitirá que apenas licitantes aptos sob os aspectos jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e técnico participem da etapa competitiva, reduzindo sucessivas inabilitações, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento e contribuindo para a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será estabelecido na **Parte Específica** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme o critério de julgamento indicado na **Parte Específica**.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido na **Parte Específica** deste Edital.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme indicado na **Parte Específica** deste Edital.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro

de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido na **Parte Específica**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Concluída a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes que atenderem às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará prosseguimento à fase de apresentação de propostas, lances e julgamento, verificando a conformidade das propostas com as exigências editalícias e a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira verificará o atendimento aos requisitos legais para a fruição do benefício, observado o disposto neste Edital.

7.3. O Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido pela Administração e ao atendimento das

especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, observando, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1. que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.4.2. a proposta ou o lance arrematante, que apresentar preço final superior ao estabelecido fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2.2. O proponente que apresentar lance com desconto acima de cinquenta por cento, apresentará nota fiscal de compra do objeto referente ao item, de no máximo até 6 meses a partir da abertura da licitação, obrigando-se a identificar na NF o número do item da licitação a que está concorrendo e para o qual ofereceu o desconto, a fim de que seja identificado o lance no procedimento, sob pena de desclassificação daquele item. A regra prevalecerá para todos os itens, onde couber a exigência.

7.4.3. Será desclassificada a proposta que ofertar produto:

7.4.3.1 sem registro válido;

7.4.3.2 com registro cancelado;

7.4.3.3 interditado pela ANVISA;

7.4.3.4 recolhido do mercado por determinação sanitária.

7.4.3.5 Que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.3.6 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.3.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.4. A proposta conforme o item 7.4.2.2 será desclassificada por inexecutabilidade após a concessão de oportunidade ao licitante para demonstrar sua viabilidade, mediante diligência devidamente motivada.

7.4.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.4.5.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.4.5.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.4.5.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.

7.4.5.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Administração remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.

7.4.5.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.

7.4.5.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.4.5.7. A amostra aprovada pela Administração servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

7.4.5.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

7.4.5.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.

7.4.5.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Administração para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

7.4.5.11. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, catálogo, bula, ficha técnica ou documentação oficial que permita a identificação inequívoca do produto ofertado.

7.4.5.12. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, observadas as hipóteses legais de dispensa.

7.4.5.13. A comprovação do registro será realizada mediante consulta ao portal eletrônico da ANVISA ou apresentação de documento oficial emitido pelo fabricante.

7.4.5.14. A ausência de registro válido, quando exigível, acarretará a desclassificação da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Caso o item 4.16 da **Parte Específica** deste Edital tenha estabelecido garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, será verificado o recolhimento da garantia.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.2.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

8.2.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital.

8.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou validação junto aos órgãos competentes.; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8.13 Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- h) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.
- j)** No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

k) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.2.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica, podendo exigir

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- b) Requisitos de capacidade técnico-operacional;
- c) Requisitos de capacidade técnico-profissional.

8.13.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13.2.4. Será admitida, caso exigida a comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

d) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

e) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.13.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.13.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.14.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.15. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.16. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 62, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.16.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

8.16.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.16.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser

encaminhadas à Comissão de Licitação, através dos contatos indicados no item 8.16.1 da **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.16.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de fornecimento, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios definidos na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado na **Parte Específica** deste Edital.

11. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Para a contratação do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

11.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

11.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

11.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a realização do ato, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6.1. A regra do item 11.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.1, “a”.

11.7. As obrigações da contratante e da contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as sanções ao contratado, as condições de pagamento, a vigência do contrato e eventual possibilidade de subcontratação encontram-se previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência anexos a este Edital.

11.8. As disposições relativas ao preço e respectivo reajuste encontram-se previstas na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

11.9. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

11.10. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

11.10.1. Após a homologação da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.10.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no subitem 11.10.1, e observado o disposto no item 2.7.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções ao vencedor que se recusar a assinar a ata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 12.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

13.11. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

13.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

13.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

D) ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL;

E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

F) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.	Dados do Certame: Número do processo administrativo: nº 163/2026 Número do pregão: nº 051/2026
1.1	Sistema Eletrônico utilizado no certame: LICITACAOBGRPI – https://www.licitacaobgrpi.com.br/ Data de Abertura: 24 de setembro de 2026. Horário de Abertura: 09:00 hs, horário de Brasília/DF. Local: https://www.licitacaobgrpi.com.br/ INFORMAÇÕES: Setor de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI; E-mail: cplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898.
2.1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS E SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
2.1.1	(X) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	() A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

	(☒) A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem. (☐) O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto. (☐) O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.
2.3	(☐) Foi estimado o Preço Total de R\$ XXXXXXXX, conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item. (☒) Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o preço estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. 2.3.1. O preço estimado ou o preço máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após definido o resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
2.4	(☒) A entrega dos bens ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. (☐) Não se aplica.
2.5	(☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. (☐) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de

	serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. (X) Não se aplica
2.7	() A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços. (X) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços.
3.2.1	O presente certame será realizado em ampla concorrência, não sendo adotados itens exclusivos ou cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características do objeto, a adjudicação por LOTE, a elevada diversidade de medicamentos, os controles sanitários e de rastreabilidade, os riscos decorrentes da multiplicação dos itens e da contratação de mais de um fornecedor para um mesmo medicamento, bem como o potencial prejuízo à gestão, à eficiência e à continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, conforme justificativa constante da fase preparatória, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.2.1.2.	A não adoção de exclusividade e de cota reservada não impede a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nem afasta os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência em situação de empate ficto e o prazo para regularização fiscal e trabalhista.
3.3	() Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 3.3 da Parte Geral deste Edital. (X) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
3.6	() Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou

	rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (X) Não será permitida a participação da cooperativas no certame.
4.1	() A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. (X) A fase habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
4.8	(X) Considerando que o sistema de compras utilizado no certame não possui as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação. () As declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser assinaladas no campo próprio do sistema.
4.16	() Será exigido o recolhimento de (reais) a título de garantia de proposta. 4.16.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. 4.16.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. (X) Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

5.8	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
6.1	(☒) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
6.6	O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote. O valor total do lote será obtido mediante a multiplicação do valor totais dos itens pelas respectivas quantidades estimadas.
6.9	(☒) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
6.11	(☒) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “<i>aberto</i>”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “<i>aberto e fechado</i>”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “<i>fechado e aberto</i>”, em que somente poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.22.4	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro. A proposta readequada deverá conter

	obrigatoriamente: marca; fabricante; número do registro ANVISA (quando aplicável); procedência do produto.
7.12.3	O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante contendo marca, fabricante e número do registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.
7.12.4	Não serão aceitos produtos com registro cancelado, vencido, suspenso ou incompatível com o item licitado.
8.13.1, “k”	(X) Serão exigidos os seguintes documentos adicionais: o objeto social e a atividade econômica principal ou secundária da licitante deverão ser compatíveis com a comercialização, distribuição ou fornecimento de medicamentos. () Não serão exigidos documentos adicionais.
8.13.2.1, “a”	(X) Documentação Sanitária Obrigatória a) Para medicamentos: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, e Certificado de autorização especial de funcionamento da empresa pela ANVISA; Licença Sanitária vigente; Certidão de Regularidade Técnica do CRF; Comprovação de Responsável Técnico Farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia – CRF. b) Para medicamentos sujeitos à Portaria 344/98, Além dos documentos acima: Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, e Certificado de autorização especial de funcionamento da empresa pela ANVISA c) Para materiais hospitalares: Licença Sanitária; AFE da ANVISA quando exigível para a atividade e Certificado de autorização especial de funcionamento da empresa pela ANVISA d) Para materiais odontológicos:

	Licença Sanitária; AFE da ANVISA quando exigível para a atividade
8.13.2	A licitante deverá apresentar Declaração de que a empresa encontra-se adequada à Lei Geral de Proteção de Dados n° 13.709/18, juntando o RIPD (relatório de impacto à proteção de dados pessoais), contendo os riscos e soluções implantadas, políticas internas que estão sendo adotadas e soluções tecnológicas utilizadas.
8.13.2.1, “b”	(X) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando fornecimento compatível com o objeto licitado. A Administração poderá diligenciar e solicitar notas fiscais, contratos, empenhos ou outros documentos que comprovem a efetiva execução do objeto atestado. () Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional.
8.13.2.1, “c”	() Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (X) Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.
8.13.3, “e”	(X) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.13.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. () O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.13.3 <u>não</u> necessita ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16	() Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (X) Não se aplica ao caso a realização de vistoria.
8.16.1	Informações para agendamento de vistoria e dúvidas: cplbgrpi@gmail.com, Fone: 89) 98106-5898.
9.3	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cplbgrpi@gmail.com ou para o endereço físico <u>no</u> Setor de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI; E-mail:cplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898, sendo que a resposta será divulgada no sítio https://www.licitacaobgrpi.com.br/.
10.10	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://www.licitacaobgrpi.com.br/
13.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): https://www.licitacaobgrpi.com.br/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/. Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.
13.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; B) ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO; C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO; D) ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

	F) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS; G) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS; H) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;
--	--

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS E SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. ITEM, DESCRIÇÃO, CATMAT, ESPECIFICAÇÃO, QTD, UND, V.UNI, V. TOTAL

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA - COMPRIMIDOS/CÁPSULAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
3	ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA C 500MG	CMP	15000
4	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
5	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO.	CMP	40000
6	ALOPURINOL, 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	6000
7	AMOXICILINA 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	2000
8	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA.	CAP	60000
9	AMPICILINA, 500 MG, CÁPSULA.	CAP	35000
10	ATENOLOL, 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
11	ATENOLOL, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
12	ATENOLOL, 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
13	AZITROMICINA, 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	30000
14	BESILATO DE ANLODIPINO, EQUIVALENTE A 10 MG DE ANLODIPINO, COMPRIMIDO.	CMP	50000
15	BESILATO DE ANLODIPINO, EQUIVALENTE A 2,5 MG DE ANLODIPINO, COMPRIMIDO.	CMP	15000
16	BESILATO DE ANLODIPINO, EQUIVALENTE A 5 MG DE ANLODIPINO, COMPRIMIDO.	CMP	50000
17	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL, EQUIVALENTE A 75 MG DE CLOPIDOGREL, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	1000
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	10000
19	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	101200
20	CAPTOPRIL, 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	51000
21	CARVEDILOL, 12,5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000
22	CARVEDILOL, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000
23	CARVEDILOL, 3,125 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000
24	CARVEDILOL, 6,25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000
25	CEFALEXINA, 500 MG, CÁPSULA.	CAP	60000
26	CETOCONAZOL, 200 MG, COMPRIMIDO.	CMP	18000
27	CLORIDRATO DE CIMETIDINA, 200 MG, COMPRIMIDO.	CMP	11000
28	CLORIDRATO DE CIMETIDINA, 400 MG, COMPRIMIDO.	CMP	11000

29	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	23600
30	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA, 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	1080
31	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA, 4 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000
32	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA, 8 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000
33	CLORIDRATO DE PROMETAZINA, 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	20000
34	COMPLEXO B, COMPRIMIDO.	CMP	36000
35	DEXAMETASONA 4 MG, COMPRIMIDO.	CMP	8000
36	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	7000
37	DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	10000
38	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG, COMPRIMIDO	CMP	5000
39	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	CMP	2000
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
41	DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
42	ENALAPRIL 10 MG, COMPRIMIDO	CMP	19000
43	ENALAPRIL 20 MG, COMPRIMIDO	CMP	19000
44	ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO	CMP	19000
45	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	6000
46	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO	CMP	6000
47	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG, COMPRIMIDO	CMP	10000
48	FLUCONAZOL 150MG	CMP	20000
49	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG, CÁPSULA PARA INALAÇÃO, ACOMPANHADA DE DISPOSITIVO INALADOR QUANDO APLICÁVEL.	CAP	1000
50	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG, CÁPSULA PARA INALAÇÃO, ACOMPANHADA DE DISPOSITIVO INALADOR QUANDO APLICÁVEL.	CAP	1000
51	FUROSEMIDA 20MG	CMP	37000
52	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO	CMP	36000
53	GLIBENCLAMIDA 5MG	CMP	91000
54	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CMP	30000
55	GLICLAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA.	CMP	30000
56	HIDRALAZINA 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	8000
57	HIDROCLOROTIAZIDA 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
58	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG, COMPRIMIDO	CMP	50000
59	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	91000
60	IBUPROFENO 300 MG, COMPRIMIDO.	CMP	60000
61	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO.	CMP	61000
62	IVERMECTINA 6 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
63	LERCANIDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO.	CMP	1000
64	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	11000
65	LEVOFLOXACINO 750 MG, COMPRIMIDO.	CMP	5000
66	LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
67	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
68	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
69	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG, COMPRIMIDO	CMP	20000
70	MEBENDAZOL 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	12000
71	METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO	CMP	100000
72	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000
73	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
74	METOCLOPRAMIDA 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
75	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
76	NIFEDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
77	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO	CMP	3000
78	OMEPRAZOL 20 MG, CÁPSULA	CAP	20000
79	OMEPRAZOL 40 MG, CÁPSULA	CAP	25000

80	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	46000
81	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO	CMP	21000
82	PREDNISOLONA 20 MG, COMPRIMIDO.	CMP	4900
83	PROGESTERONA MICRONIZADA 100 MG, CÁPSULA.	CAP	1350
84	PROPRANOLOL 10 MG, COMPRIMIDO	CMP	48000
85	PROPRANOLOL 40 MG, COMPRIMIDO	CMP	48000
86	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO	CMP	49000
87	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO	CMP	49000
88	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
89	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
90	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
91	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
92	SULFATO FERROSO 40 MG, COMPRIMIDO.	CMP	48000
93	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
94	METFORMINA 500MG	COMP	80000
95	NIMESULIDA 100MG	COMP	50000
96	PREDNISONA 20MG	COMP	80000
97	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	30000

LOTE II - FARMACIA BASICA - FRASCOS-SUSPENSÕES-ENVELOPES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, XAROPE (SOLUÇÃO ORAL), FRASCO COM 120 ML.	FR	850
2	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE (SOLUÇÃO ORAL), FRASCO COM 120 ML.	FR	2000
3	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE (SOLUÇÃO ORAL), FRASCO COM 120 ML.	FR	2000
4	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML (OU VOLUME CORRESPONDENTE REGISTRADO NA ANVISA).	FR	4000
5	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), ÓLEO PARA USO TÓPICO, FRASCO DE 200 ML.	FR	1000
6	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML.	FR	6000
7	AMOXICILINA, 250 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, APÓS RECONSTITUIÇÃO FRASCO COM 60 ML.	FR	5000
8	AMPICILINA, 250 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, APÓS RECONSTITUIÇÃO, FRASCO COM 60 ML.	FR	3000
9	AZITROMICINA, 600 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO PARA 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, ACOMPANHADO DE DILUENTE QUANDO APLICÁVEL.	FR	3000
10	AZITROMICINA, 900 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO PARA PREPARO DE SUSPENSÃO ORAL	FR	2200
11	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	FR	8000
12	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 20 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES.	FR	4000
13	BROMIDRATO DE FENOTEROL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	FR	100
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO.	FR	5000
15	CEFALEXINA, 250 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, APÓS RECONSTITUIÇÃO FRASCO COM 60 ML.	FR	2000
16	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 15 MG/5 ML (3 MG/ML), XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	FR	5000
17	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 30 MG/5 ML (6 MG/ML), XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	FR	5000
18	COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO.	FR	5000
19	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR ORAL FRASCO.	FR	5000
20	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 10 ML.	FR	10000
21	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 20 ML	FR	30000

22	GLICERINA 12%, SOLUÇÃO RETAL (CLISTER), COM APLICADOR, FRASCO DE 130 ML – USO INFANTIL.	FR	500
23	GLICERINA 12%, SOLUÇÃO RETAL (CLISTER), COM APLICADOR, FRASCO DE 500 ML.	FR	500
24	HEPARINA SODICA SUINA 5.000UI/ML 0,25ML INJETAVEL	F/A	500
25	HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 10 ML	FR	2000
26	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML.	FRA	5000
27	IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML.	FR	8000
28	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO.	FR	2000
29	IODETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML	FR	1000
30	ISOFLURANO, LÍQUIDO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 100 ML	FR	100
31	ISOFLURANO, LÍQUIDO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 240 ML	FR	100
32	LACTULOSE 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 120 ML	FR	1500
33	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE, FRASCO DE 100 ML.	FR	5000
34	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML.	FR	2000
35	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO.	FR	1200
36	METRONIDAZOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO DE 100 ML	FR	1500
37	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 50 ML.	FR	4000
38	ÓLEO MINERAL, USO ORAL, FRASCO DE 100 ML	FR	2500
39	PARACETAMOL 250 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 15 ML.	FR	20000
40	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	FR	5000
41	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, ENVELOPE PARA PREPARO DE 1 LITRO DE SOLUÇÃO.	ENV	10000
42	SIMETICONA 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 10 ML.	FR	10000
43	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO.	FR	2000
44	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48 MG/ML, XAROPE, FRASCO DE 120 ML.	FR	5000
45	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL.	FR	1000
46	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO.	FR	700
47	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FR	4800
48	SULFATO FERROSO 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML.	FR	3000
49	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO.	SUP	1000
50	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO	SUP	1000
51	VASELINA LÍQUIDA, USO FARMACÊUTICO, FRASCO DE 1 LITRO	LT	1120
52	NIMESULIDA 50 MG/ML EM APRESENTAÇÕES DE 15 ML	FRA	8000

LOTE III - FARMACIA BASICA - BISNAGAS-TUBOS E POTES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ACETATO DE HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO 10 MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, TUBO COM 30 G	TUBO	2000
2	ACICLOVIR, 50 MG/G (5%), CREME DERMATOLÓGICO, TUBO COM 10 G.	TUBO	1000
3	CETOCONAZOL, 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30 G.	BISN	5000
4	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, GEL, BISNAGA DE 30 G.	BISN	2000
5	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 10 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30 G.	BISN	500
6	COLAGENASE, 0,6 U/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA COM 30 G.	BISN	500
7	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA.	TUBO	8000
8	GLICEROL, SOLUÇÃO RETAL, USO PEDIÁTRICO, BISNAGA, CAIXA COM 7 BISNAGAS.	CX	500
9	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, GEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, BISNAGA.	BISN	500
10	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%), GEL VAGINAL, BISNAGA.	BISN	4000

11	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%), CREME, BISNAGA	BISN	2000
12	PAPAÍNA 10%, POMADA, BISNAGA DE 100 G.	BISN	200
13	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO, POTE DE 400 G	POT	1250
14	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA.	BISN	10000
15	VASELINA SÓLIDA, POTE DE 30 G.	POT	620
16	VASELINA SÓLIDA CREME 30G	TUBO	500

LOTE IV - PSICOTROPICOS INJETAVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	AMP	1200
2	CLORIDRATO DE NALBUFINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	AMP	1800
3	DIAZEPAM 10 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	2400
4	FENITOÍNA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMP	2400
5	FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMP	2400
6	FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	600
7	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	1200
8	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	250
9	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	2400
10	MORFINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	2400
11	MORFINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	4000
12	TRAMADOL 100 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	6000
13	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	6000

LOTE V - PSICOTROPICOS COMPRIMIDOS E CAPSULAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ÁCIDO VALPROICO, 250 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
2	ÁCIDO VALPROICO, 300 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
3	ÁCIDO VALPROICO, 500 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
4	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
5	CARBAMAZEPINA, 200 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000
6	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
7	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
8	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA, 25 MG, COMPRIMIDO.	CMP	50000
9	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA, 75 MG, COMPRIMIDO.	CMP	2500
10	CLORIDRATO DE BIPERIDENO, 2 MG, COMPRIMIDO.	CMP	1000
11	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	15000
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CMP	15000
13	CLORIDRATO DE FLUOXETINA, 20 MG, CÁPSULA.	CMP	50000
14	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 10 MG, CÁPSULA.	CAP	25000
15	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 25 MG, CÁPSULA.	CAP	25000
16	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 50 MG, CÁPSULA.	CAP	25000
17	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 75 MG, CÁPSULA.	CAP	25000
18	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
19	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
20	FENITOÍNA 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	30000
21	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO.	CMP	25000

22	HALOPERIDOL 1 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
23	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO.	CMP	20000
24	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG, COMPRIMIDO	CMP	20000
25	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG, COMPRIMIDO	CMP	20000
26	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG, COMPRIMIDO	CMP	20000
27	MISOPROSTOL 200 MCG, COMPRIMIDO.	CMP	2500
28	MISOPROSTOL 25 MCG, COMPRIMIDO.	CMP	1000
29	NALTREXONA 50 MG, COMPRIMIDO	CMP	200
30	CLONAZEPAM 2MG	COMP	50000
31	SERTRALINA 50MG	COMP	80000
32	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	50000
33	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	COMP	50000
34	RISPERIDONA 1MG	COMP	50000
35	RISPERIDONA 2MG	COMP	50000

LOTE VI - PSICOTROPICOS FRASCOS/SUSPENSÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ÁCIDO VALPROICO, 250 MG/5 ML (OU CONCENTRAÇÃO CORRESPONDENTE), XAROPE (SOLUÇÃO ORAL), FRASCO COM 100 ML.	FR	3000
2	ARIPIPAZOL, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML, ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA.	FR	500
3	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	FR	3000
4	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML.	FR	5000
5	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO COM 20 ML.	FR	3500
6	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 10 ML.	FR	500
7	FENITOÍNA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO.	FR	3000
8	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML.	FR	3000
9	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO.	FR	3000

LOTE VII - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	5000
2	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 3 ML.	AMP	300
3	ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA C 500MG/ML INJETÁVEL	AMP	30000
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	AMP	20000
5	ADENOSINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 3 MG/ML (6 MG/2 ML), AMPOLA COM 2 ML.	AMP	500
6	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	AMP	700
7	AMPICILINA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	1000
8	AMPICILINA SÓDICA, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	1000
9	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	5000
10	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	5000
11	BENZILPENICILINA POTÁSSICA, 5.000.000 UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	500
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA, 400.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	1000
13	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	AMP	6000
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + 250MG DIPIRONA	AMP	10000

15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	AMP	10000
16	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FR	7800
17	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR (IV/IM), FRASCO-AMPOLA.	FR	8000
18	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO (EV), FRASCO-AMPOLA.	FR	5000
19	CETOPROFENO, 50 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAMUSCULAR (IM), AMPOLA COM 2 ML.	AMP	5000
20	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA), 100 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FR	500
21	CLORIDRATO DE AMIODARONA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML.	AMP	1000
22	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% ASSOCIADO À EPINEFRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 20 ML.	F/A	200
23	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% ASSOCIADO À GLICOSE 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL HIPERBÁRICA, AMPOLA COM 4 ML.	AMP	1000
24	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5%, SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 20 ML.	F/A	500
25	CLORIDRATO DE CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	AMP	12000
26	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML.	AMP	7200
27	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	AMP	2400
28	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO	FR	1000
29	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML.	FR	6000
30	COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	25000
31	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	500
32	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	15000
33	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2,5 ML.	AMP	25000
34	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 3 ML.	AMP	20000
35	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	AMP	2000
36	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML (1 G/2 ML).	AMP	30000
37	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 20 ML (250 MG/20 ML).	AMP	1000
38	DOPAMINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMP	1000
39	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA.	F/A	1000
40	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	F/A	1000
41	EPINEFRINA (ADRENALINA), 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	AMP	1200
42	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	1500
43	ETILEFRINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	1000
44	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	15000
45	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML (0,5 MG/5 ML)	AMP	1000
46	FUROSEMIDA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMP	7200
47	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	4000
48	GENTAMICINA 80 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMP	4000
49	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	1000
50	HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	AMP	2400
51	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	7200
52	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	7200
53	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300 MCG (1.500 UI), SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	300
54	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO.	FR	2000
55	MEROPENÉM 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	F/A	750
56	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMP	1200
57	METILPREDNISOLONA 125 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	F/A	1000
58	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMP	5000

59	METOPROLOL 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML (5 MG/5 ML).	AMP	1000
60	NITROGLICERINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	AMP	1000
61	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	500
62	NORADRENALINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	1200
63	OCITOCINA 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	AMP	2500
64	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACOMPANHADO DE DILUENTE, FRASCO-AMPOLA.	F/A	3500
65	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4 ML.	AMP	10000
66	OXACILINA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	4000
67	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + TAZOBACTAM SÓDICO 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	750
68	PIRACETAM 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML.	AMP	1000
69	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	3000
70	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML.	AMP	500
71	SULFATO DE AMICACINA, 250 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	AMP	1000
72	SULFATO DE ATROPINA, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	AMP	800
73	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMP	500
74	TENOXICAM 20 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	2400
75	TENOXICAM 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	F/A	2400
76	TIAMINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	AMP	1000
77	VANCOMICINA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	1000
78	TIOPIENTAL SÓDICO 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	F/A	300
79	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML IV/IM/SC	AMP	1000
80	CEFAZOLINA SÓDICA 1G IV/IM	FRA	3000

LOTE VIII - ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	BENZOCAÍNA 20%, GEL TÓPICO ODONTOLÓGICO, POTE COM 50 G.	POTE	100
2	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% ASSOCIADO À EPINEFRINA 1:200.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL ODONTOLÓGICA, TUBETE DE 1,8 ML.	TBT	200
3	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL, TUBETE ODONTOLÓGICO, CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8 ML	CX	30
4	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL ODONTOLÓGICA, TUBETE DE 1,8 ML.	TBT	300
5	FORMOCRESOL, SOLUÇÃO ODONTOLÓGICA, FRASCO DE 10 ML.	FR	60
6	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM SULFATO DE BÁRIO, PASTA RADIOPACA PARA USO ODONTOLÓGICO.	UND	5
7	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A., FRASCO.	FR	100
8	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA ODONTOLÓGICA, FRASCO DE 10 ML	UND	100

LOTE IX -SOLUÇÕES PARENTERAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA DE 10 ML.	AMP	100000
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500 ML.	FR	4000
3	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	AMP	600
4	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 250 ML.	FR	600
5	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	AMP	1000
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 100 ML	FR	20000
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 250 ML	FR	15000
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 500 ML	FR	15000

9	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	AMP	1000
10	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, 2 MG/ML (0,2%), SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, BOLSA COM 100 ML.	BSA	1000
11	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, 2 MG/ML (0,2%), SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, BOLSA COM 200 ML.	BSA	1000
12	GLICOFISIOLÓGICA, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO DE 500 ML	FR	15000
13	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	AMP	10000
14	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 100 ML	FR	500
15	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 250 ML.	FR	1000
16	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 500 ML	FR	15000
17	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMP	20000
18	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	AMP	1000
19	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, BOLSA DE 100 ML.	BSA	600
20	MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 250 ML.	FR	1000
21	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO DE 500 ML.	FR	10000
22	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO DE 500 ML.	FR	5000
23	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	AMP	700
24	SULFATO DE MAGNÉSIO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE	ENV	2000

2.2. REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS

Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegros e em perfeitas condições de conservação, observadas as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente. Deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, ou, quando a validade total estabelecida pelo fabricante for inferior a 24 (vinte e quatro) meses, prazo remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, ressalvados os casos excepcionalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica.

Os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação, data de validade, fabricante e registro na ANVISA, quando aplicável. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues em conformidade com as condições de armazenamento e controle de temperatura exigidas pela legislação sanitária e pelo fabricante, podendo ser exigida documentação comprobatória pela fiscalização.

Serão recusados produtos com avarias, embalagens violadas, validade insuficiente, defeitos de fabricação, problemas de conservação, divergência em relação à proposta ou irregularidade sanitária. A contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Na hipótese de recolhimento (recall), suspensão ou cancelamento de registro pela ANVISA, a contratada deverá substituir integralmente o produto, sem qualquer ônus para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e regular de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Os itens constantes da planilha contemplam medicamentos essenciais utilizados na Atenção Primária à Saúde, no atendimento ambulatorial, nos programas estratégicos do Ministério da Saúde, no tratamento de doenças crônicas, infecciosas, cardiovasculares, respiratórias, psiquiátricas e metabólicas, bem como medicamentos indispensáveis aos atendimentos de urgência, emergência, internação hospitalar, procedimentos cirúrgicos e assistência farmacêutica especializada.

A aquisição mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Milton Reis, Farmácia Básica, CAPS e demais estabelecimentos da rede municipal de saúde, evitando a interrupção de tratamentos médicos, o desabastecimento de medicamentos essenciais e prejuízos à assistência à saúde da população.

Destaca-se ainda que a demanda foi estimada com base no consumo histórico da rede municipal de saúde, na média de atendimentos realizados, nas necessidades dos programas de assistência farmacêutica e nas projeções de utilização para o período de vigência da contratação, visando garantir eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão dos estoques públicos.

A contratação encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde ofertados pelo Município.

Por fim, a aquisição dos medicamentos e insumos farmacêuticos contribuirá para a efetivação das políticas públicas de saúde, assegurando o acesso da população aos tratamentos necessários, promovendo a

prevenção, recuperação e manutenção da saúde dos usuários do SUS no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

4. MODALIDADE E PROCEDIMENTO AUXILIAR

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por **LOTE**, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

5. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitada Secretaria Municipal de Saúde.

Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no local e horário que a mesma demandar.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;

- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente: ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Conferência Técnica: O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação:

da conformidade da marca ofertada;

do registro ANVISA;

do lote;

da validade;

das especificações técnicas;

da integridade das embalagens.

A fiscalização ficará a cargo de servidor designado Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede administrativa na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2.222, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo nº 163/2026, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 039/2023, à Lei Complementar nº 123/2006 e às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento da rede pública municipal de saúde de Baixa Grande do Ribeiro-PI, compreendendo a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Farmácia Básica Municipal, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS, serviços de urgência e emergência, atendimento odontológico, programas de assistência farmacêutica e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Esta Ata vincula-se integralmente:

- I – ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026 e seus anexos;
- II – ao Termo de Referência;
- III – à proposta final apresentada pelo fornecedor;

IV – à decisão de adjudicação;

V – ao ato de homologação;

VI – aos documentos de habilitação e às declarações apresentadas pelo fornecedor.

1.3. Em caso de divergência entre esta Ata, o edital, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, prevalecerão, na seguinte ordem:

I – a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal;

II – o edital e o Termo de Referência;

III – esta Ata;

IV – a proposta do fornecedor, desde que não contrarie os instrumentos anteriores.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade ou parte dos quantitativos estimados, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5. O fornecedor registrado não terá direito adquirido à contratação, sendo os quantitativos registrados meramente estimativos e destinados ao atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Atuará como órgão gerenciador da presente Ata:

Órgão gerenciador: Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Compete ao órgão gerenciador:

I – administrar e controlar a presente Ata;

II – controlar os quantitativos registrados, consumidos, remanejados e disponíveis;

III – convocar os fornecedores registrados para celebração de contratos, emissão de notas de empenho ou instrumentos equivalentes;

IV – autorizar, quando admitidas, solicitações de adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos à alteração, revisão, atualização e cancelamento dos preços registrados;

VI – instaurar procedimento administrativo para apuração de descumprimento da Ata;

- VII – aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;
- IX – providenciar a divulgação da Ata e de suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais;
- X – decidir sobre a prorrogação da vigência da Ata, mediante demonstração da vantagem do preço e anuência do fornecedor;
- XI – autorizar o remanejamento de quantitativos, quando juridicamente cabível;
- XII – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento do Registro de Preços.

2.3. Não foram inicialmente identificados outros órgãos ou entidades participantes, além do Fundo Municipal de Saúde e das unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. As unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde não serão consideradas órgãos não participantes quando suas aquisições forem realizadas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, dentro dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

3.1. Fica registrado o seguinte fornecedor:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Responsável técnico farmacêutico, quando aplicável: _____

CRF: _____

3.2. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração:

I – societária;

- II – cadastral;
- III – de endereço;
- IV – de telefone ou e-mail;
- V – de responsável técnico;
- VI – de licença sanitária;
- VII – de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE;
- VIII – de Autorização Especial – AE;
- IX – de registro sanitário dos produtos;
- X – de qualquer condição de habilitação ou autorização necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os itens, quantidades, marcas, fabricantes, registros sanitários, preços unitários e preços totais registrados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição e apresentação	Unidade	Quantidade registrada	Marca/fabricante	Registro Anvisa	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

4.2. O valor total estimado desta Ata é de R\$ _____, correspondente ao somatório dos itens registrados em nome do fornecedor.

4.3. Os valores registrados incluem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive:

- I – tributos;
- II – fretes;
- III – seguros;
- IV – carga e descarga;
- V – armazenamento;
- VI – transporte especial ou refrigerado;
- VII – embalagens;
- VIII – mão de obra;
- IX – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

X – custos de substituição dos produtos recusados;

XI – demais despesas diretas e indiretas.

4.4. É vedada a alteração da marca, fabricante, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação ou registro sanitário do produto registrado, salvo mediante:

I – solicitação formal e fundamentada do fornecedor;

II – comprovação de fato superveniente alheio à sua vontade;

III – demonstração de que o produto substituto atende integralmente às especificações do edital;

IV – manutenção ou redução do preço registrado;

V – análise e aprovação prévia da área técnica e do responsável farmacêutico da Administração;

VI – formalização da alteração pelo órgão gerenciador.

4.5. A substituição não será admitida quando acarretar redução da qualidade, alteração do objeto, prejuízo à competitividade ou vantagem indevida ao fornecedor.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, sem prejuízo da possibilidade de alteração dos contratos dela decorrentes, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021, desde que não se ultrapasse irregularmente o quantitativo registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

I – haja previsão no edital e no regulamento municipal;

II – o fornecedor manifeste concordância expressa;

III – seja demonstrada a permanência da necessidade administrativa;

IV – seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

V – o fornecedor mantenha todas as condições de habilitação;

VI – exista saldo quantitativo disponível;

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

5.3. A prorrogação não implicará renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados.

5.4. Na hipótese de prorrogação com renovação dos quantitativos, essa possibilidade deverá estar expressamente autorizada pelo Decreto Municipal nº 039/2023 e prevista no edital, devendo ser objeto de justificativa específica da autoridade competente.

5.5. Na ausência de autorização expressa no regulamento municipal para renovação dos quantitativos, a prorrogação limitar-se-á ao saldo remanescente existente ao final do primeiro período de vigência.

5.6. Os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes deverão ser celebrados ou emitidos durante o prazo de vigência da Ata.

5.7. O término da vigência da Ata não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua vigência.

A vigência anual, com possibilidade de prorrogação por igual período desde que comprovada a vantagem, decorre do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

6.1. O adjudicatário será convocado para assinar esta Ata no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o fornecedor:

I – apresente solicitação antes do encerramento do prazo inicial;

II – exponha motivo devidamente justificado;

III – obtenha aceitação expressa do órgão gerenciador.

6.3. A assinatura poderá ocorrer:

I – presencialmente;

II – por assinatura eletrônica;

III – por assinatura digital;

IV – por outro meio juridicamente válido admitido pela Administração.

6.4. A recusa injustificada em assinar a Ata caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis.

6.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será formado cadastro de reserva com:

- I – os licitantes que aceitarem cotar os itens por preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação;
- II – os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação alcançada na licitação.

7.2. O cadastro de reserva constará de anexo próprio desta Ata.

7.3. A ordem de classificação será:

- I – inicialmente, dos fornecedores que aceitarem igualar o preço do adjudicatário;
- II – em seguida, dos fornecedores que mantiverem suas propostas originais.

7.4. Entre os fornecedores que aceitarem igualar o preço registrado, será observada a classificação obtida na fase competitiva.

7.5. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação.

7.6. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando:

- I – o adjudicatário não assinar a Ata;
- II – houver cancelamento do registro do fornecedor;
- III – o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas;
- IV – houver necessidade de substituição do fornecedor registrado, nas hipóteses legalmente admitidas.

7.7. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

7.8. Quando convocado, o integrante do cadastro de reserva deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por:

- I – contrato administrativo;
- II – nota de empenho;
- III – autorização de fornecimento;
- IV – ordem de fornecimento;
- V – outro instrumento equivalente admitido pela legislação.

8.2. A definição do instrumento observará:

- I – o valor da contratação;
- II – o prazo de execução;
- III – a existência de obrigações futuras;
- IV – a natureza e a complexidade do fornecimento;
- V – as disposições do edital e do regulamento municipal.

8.3. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificada, aceita pela Administração.

8.5. A contratação ficará condicionada:

- I – à existência de demanda;
- II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – à emissão do respectivo empenho;
- IV – à manutenção das condições de habilitação;
- V – à inexistência de impedimento para contratar;
- VI – à vigência da Ata;
- VII – à existência de saldo quantitativo.

8.6. Antes de cada contratação, a Administração poderá consultar:

- I – o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando utilizado;
- II – o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- III – o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- IV – a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- V – os cadastros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- VI – outros cadastros oficiais pertinentes.

8.7. O contrato decorrente da Ata terá vigência estabelecida em instrumento próprio, podendo ultrapassar a vigência da Ata, desde que tenha sido celebrado durante o período de validade desta.

8.8. Os contratos decorrentes poderão ser alterados nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o respectivo item, salvo hipótese expressamente autorizada em lei e no regulamento municipal.

8.10. Cada ordem de fornecimento deverá indicar, no mínimo:

- I – item;
- II – descrição;
- III – quantidade;
- IV – preço registrado;
- V – local de entrega;
- VI – prazo de entrega;
- VII – número do empenho;
- VIII – servidor responsável pelo recebimento;
- IX – condições específicas de transporte e conservação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo, local e condições previstos no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.

9.3. Os medicamentos deverão:

- I – possuir registro válido na Anvisa, quando exigível;
- II – corresponder à marca, fabricante, apresentação e registro constantes da proposta;
- III – ser entregues em embalagens originais, íntegras e invioladas;
- IV – conter número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e registro sanitário;
- V – atender às condições de temperatura e conservação estabelecidas pelo fabricante;
- VI – possuir prazo de validade remanescente previsto no Termo de Referência;
- VII – estar acompanhados dos documentos fiscais e sanitários exigíveis.

9.4. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

9.5. Os produtos termolábeis deverão ser transportados em condições adequadas, acompanhados, quando exigido, de registro ou relatório de temperatura.

9.6. O fornecedor deverá substituir, sem ônus adicional, os produtos:

- I – vencidos;
- II – avariados;

- III – com embalagem violada;
- IV – em desacordo com a especificação;
- V – sem registro sanitário válido;
- VI – interditados ou recolhidos;
- VII – transportados ou armazenados inadequadamente;
- VIII – com desvio de qualidade;
- IX – com quantidade inferior à solicitada.

9.7. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação expedida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor:

- I – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II – cumprir os preços, prazos, marcas, apresentações e demais condições registradas;
- III – atender às ordens de fornecimento regularmente emitidas;
- IV – fornecer produtos novos, originais, regulares e adequados ao consumo;
- V – manter vigentes as autorizações, licenças e registros sanitários;
- VI – comunicar imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, interdição ou alteração do registro do produto;
- VII – comunicar qualquer recolhimento voluntário ou determinado pela autoridade sanitária;
- VIII – garantir a rastreabilidade dos medicamentos por lote;
- IX – substituir produtos recusados ou defeituosos;
- X – responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- XI – observar a cadeia de frio dos produtos termolábeis;
- XII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- XIII – comunicar fatos que possam comprometer o fornecimento;
- XIV – designar representante para interlocução com a Administração;
- XV – manter atualizados os dados cadastrais;
- XVI – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa;

XVII – cumprir a legislação trabalhista, tributária, sanitária, ambiental e consumerista aplicável;

XVIII – apresentar notas fiscais com indicação dos itens, lotes, quantidades e valores;

XIX – aceitar a fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

XX – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XXI – preservar o sigilo de informações eventualmente obtidas em razão da contratação;

XXII – reparar ou indenizar os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

10.2. A inadimplência do fornecedor quanto aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao órgão gerenciador:

I – emitir as ordens de fornecimento;

II – disponibilizar as informações necessárias à entrega;

III – receber e conferir os produtos;

IV – recusar produtos em desconformidade;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – efetuar os pagamentos devidos;

VII – aplicar penalidades, quando cabíveis;

VIII – controlar os saldos da Ata;

IX – promover a pesquisa periódica de mercado;

X – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

XI – assegurar ao fornecedor contraditório e ampla defesa;

XII – divulgar os atos obrigatórios no PNCP e demais meios oficiais;

XIII – manter registro das contratações, dos quantitativos consumidos e dos saldos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de:

I – redução dos preços praticados no mercado;

II – elevação extraordinária dos custos;

III – força maior;

IV – caso fortuito;

V – fato do príncipe;

VI – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

VII – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada nos preços;

VIII – outras hipóteses admitidas pela legislação.

12.2. O pedido de alteração deverá ser formalizado pelo fornecedor e acompanhado de documentação suficiente, incluindo, conforme o caso:

I – notas fiscais anteriores e atuais de aquisição;

II – tabelas oficiais de preços;

III – informações da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

IV – comunicados do fabricante;

V – contratos de distribuição;

VI – planilha detalhada de custos;

VII – documentos tributários;

VIII – índices oficiais;

IX – pesquisa de mercado;

X – outros elementos idôneos.

12.3. A alteração somente será concedida quando demonstrado:

I – fato superveniente à apresentação da proposta;

II – nexos causal entre o fato e o aumento ou redução do custo;

III – repercussão efetiva no preço registrado;

IV – ausência de culpa ou omissão do fornecedor;

V – manutenção da vantajosidade para a Administração.

12.4. O pedido não autoriza o fornecedor a suspender ou interromper unilateralmente o fornecimento.

12.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

12.6. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que não tenha descumprido ordem de fornecimento anteriormente emitida.

12.7. Após a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam registrar preço compatível com o mercado.

12.8. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I – atualizar o preço registrado, se comprovados os requisitos legais e mantida a vantajosidade;
- II – liberar o fornecedor do compromisso, sem penalidade, quando a comunicação ocorrer antes da emissão da ordem de fornecimento;
- III – convocar os integrantes do cadastro de reserva;
- IV – cancelar o item da Ata, quando não houver êxito na negociação.

12.9. A decisão sobre o pedido deverá ser motivada e formalizada nos autos.

12.10. A alteração produzirá efeitos a partir da formalização administrativa, vedado, em regra, o pagamento retroativo por fornecimentos já recebidos e pagos, ressalvada decisão juridicamente fundamentada.

12.11. A simples variação ordinária de preços, a inflação previsível ou erro na formação da proposta não justificam a alteração do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses contado da data do orçamento estimado ou da data definida no edital.

13.2. Na hipótese de prorrogação da Ata por período superior a 12 meses, poderá ser admitido reajuste, desde que:

- I – tenha decorrido o interregno mínimo legal;
- II – exista previsão no edital;
- III – seja aplicado o índice definido no edital;
- IV – não haja duplicidade com revisão ou reequilíbrio concedido pelo mesmo fato gerador;
- V – permaneça demonstrada a vantajosidade.

13.3. Caso o edital não tenha definido índice de reajuste, deverá ser realizada a correspondente correção antes da publicação, indicando-se índice oficial compatível com o objeto.

13.4. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

14.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, caso existam, mediante autorização do órgão gerenciador.

14.2. O remanejamento somente poderá ocorrer:

- I – dentro do quantitativo total registrado para o item;
- II – sem aumento do quantitativo total da Ata;
- III – mediante solicitação formal e motivada;
- IV – com identificação do órgão cedente e do órgão beneficiário;
- V – com anuência do órgão que sofrerá redução;
- VI – sem prejuízo das contratações já planejadas ou formalizadas;
- VII – durante a vigência da Ata.

14.3. A solicitação deverá informar:

- I – item;
- II – quantidade a ser remanejada;
- III – saldo atual;
- IV – justificativa;
- V – órgão de origem;
- VI – órgão de destino;
- VII – demonstração de que não haverá prejuízo ao atendimento da demanda original.

14.4. O remanejamento será formalizado por despacho da autoridade competente e registrado no sistema de controle da Ata.

14.5. Não será admitido remanejamento destinado a:

- I – aumentar o quantitativo global registrado;
- II – alterar o objeto;
- III – beneficiar órgão estranho à Ata sem observância das regras de adesão;
- IV – contornar os limites legais de contratação;
- V – comprometer demanda já programada pelo órgão cedente.

14.6. Enquanto não houver órgãos participantes distintos do órgão gerenciador, o remanejamento ficará restrito às unidades administrativas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sem alteração do quantitativo global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESAO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação.

15.2. A vedação fundamenta-se:

- I – na necessidade de preservar os quantitativos destinados à rede municipal de saúde;
- II – no caráter essencial dos medicamentos;
- III – no risco de desabastecimento;
- IV – na necessidade de controle sanitário e de rastreabilidade;
- V – na possibilidade de comprometimento da capacidade de fornecimento;
- VI – na conveniência de evitar demandas externas que interfiram no planejamento municipal;
- VII – na necessidade de assegurar que os preços e as condições logísticas tenham sido definidos para a realidade do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

15.3. A vedação não impede que outros órgãos realizem seus próprios procedimentos de contratação ou participem de futura intenção de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando ele:

- I – descumprir as condições da Ata;
- II – não assinar contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III – não retirar ou aceitar a nota de empenho ou ordem de fornecimento;
- IV – recusar-se injustificadamente a fornecer os produtos;
- V – não manter o preço registrado, quando obrigado;
- VI – não aceitar a atualização do preço determinada pela Administração em razão de redução do mercado;
- VII – perder as condições de habilitação;
- VIII – tiver suspensão, cancelada ou vencida a licença sanitária, AFE, AE ou autorização indispensável;
- IX – fornecer produto sem registro sanitário válido;
- X – fornecer produto interditado, falsificado, adulterado ou em desconformidade;
- XI – sofrer sanção impeditiva de licitar ou contratar;
- XII – agir de forma fraudulenta;
- XIII – apresentar informação ou documento falso;

XIV – interromper o fornecimento sem justificativa aceita;

XV – deixar de substituir produtos recusados;

XVI – deixar de atender às notificações do órgão gerenciador;

XVII – praticar fato que comprometa a segurança sanitária ou a continuidade do abastecimento.

16.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo medida cautelar indispensável à proteção da saúde pública.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou outra circunstância que torne impossível o cumprimento da obrigação.

16.4. O pedido do fornecedor:

I – deverá ser formal e fundamentado;

II – não produzirá efeito automático;

III – não o eximirá das obrigações anteriores à decisão;

IV – não impedirá a aplicação de sanção quando constatada culpa ou inadimplemento.

16.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU DA ATA

17.1. O preço registrado ou a Ata poderá ser cancelado, total ou parcialmente:

I – por razão de interesse público devidamente motivada;

II – quando não houver êxito na negociação para adequação dos preços ao mercado;

III – quando o objeto deixar de atender à necessidade administrativa;

IV – em caso de descontinuidade definitiva do produto;

V – em caso de determinação da autoridade sanitária;

VI – quando houver anulação ou revogação do procedimento;

VII – quando a execução se tornar inviável;

VIII – quando todos os fornecedores registrados forem liberados ou tiverem seus registros cancelados.

17.2. O cancelamento deverá ser formalizado por decisão motivada e divulgado nos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

17.3. O cancelamento não prejudicará:

- I – a apuração de responsabilidades;
- II – a aplicação de sanções;
- III – a execução de contratos regularmente celebrados, salvo decisão administrativa em contrário;
- IV – o ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução das contratações será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados.

18.2. A fiscalização poderá contar com a participação de farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal.

18.3. Compete à fiscalização:

- I – conferir as quantidades;
- II – verificar marca, fabricante e apresentação;
- III – consultar o registro sanitário;
- IV – conferir lote e validade;
- V – verificar embalagens;
- VI – analisar as condições de transporte;
- VII – conferir a temperatura dos termolábeis;
- VIII – registrar irregularidades;
- IX – solicitar substituições;
- X – emitir termos de recebimento provisório e definitivo.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado nas condições e no prazo previstos no Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

19.2. O pagamento dependerá:

- I – do recebimento definitivo;
- II – da apresentação de nota fiscal válida;
- III – da verificação da regularidade fiscal, quando exigida;
- IV – da liquidação da despesa;

V – da inexistência de pendência imputável ao fornecedor.

19.3. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

19.4. Produtos recusados, não entregues ou entregues em desconformidade não serão pagos até a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas:

I – na Lei nº 14.133/2021;

II – no edital;

III – no Termo de Referência;

IV – nesta Ata;

V – no contrato ou instrumento equivalente.

20.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com:

I – cancelamento do registro;

II – extinção contratual;

III – execução de garantia;

IV – retenção de créditos, nos limites legais;

V – ressarcimento integral dos prejuízos.

20.4. O órgão participante ou aderente será responsável pelas sanções decorrentes do descumprimento de sua contratação específica, devendo comunicar o fato ao órgão gerenciador quando puder repercutir na manutenção do registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente.

21.2. Cada contratação dependerá da existência de crédito orçamentário suficiente.

21.3. A identificação da unidade orçamentária, programa, ação, elemento de despesa, fonte de recursos e ficha será incluída no respectivo instrumento contratual ou empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A eficácia desta Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação nos demais meios exigidos pela legislação.

22.2. Serão igualmente divulgados:

I – os fornecedores registrados;

II – os itens e preços;

III – o cadastro de reserva;

IV – as alterações;

V – as revisões de preço;

VI – as prorrogações;

VII – os cancelamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23.2. Os dados pessoais tratados serão utilizados exclusivamente para execução da Ata, cumprimento de obrigações legais, controle e transparência pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador conforme:

I – Lei nº 14.133/2021;

II – Decreto Municipal nº 039/2023;

III – Lei Complementar nº 123/2006;

IV – legislação sanitária;

V – edital e Termo de Referência;

VI – princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão gerenciador

Representante: _____

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – PMBGR/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – PMBGR/PI

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº
XXXXXXXXXXXXX.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sebastião Leal, nº 4140, centro, Baixa Grande do Ribeiro (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.218/0001-83, neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº XXX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, XX de XXXXXXXX de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO PREGOEIRO da Prefeitura xx

**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20_____ – PROCESSO Nº
/20_____

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Lote /item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
ASSINALE:**

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de.....de 20__.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão n.º ____/20XX

*A empresa _____, CNPJ n.º _____,
sediada na _____ (endereço completo), representada
pelo(a) _____ Sr.(a)*

*_____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, D E C L A R A, sob
as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos
no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Pregão n° __/20XX

A empresa _____, CNPJ
n° _____, sediada _____ (endereço
completo), representada pelo(a) Sr.(a)
_____, R.G. n° _____, C.P.F n° _____, D E C L A R

A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado
pela Prefeitura Municipal, exceptuando-se a eventual aplicação do permissivo
estabelecido no art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularidade fiscal,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão nº_/20XX

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)